



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 849

ADIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Mogi Mirim, para o exercício de 1973, discriminando pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 6.398.200,40 (seis milhões trezentos e noventa e oito mil duzentos craseiros e quarenta centavos).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e suas modificações, todas constantes dos anexos que integram esta lei/ e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:

Tributária	1.996.500,00	
Patrimonial	20.000,00	
Transferências Correntes	3.174.000,00	
Diversas	<u>507.700,40</u>	5.298.200,40

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito	419.679,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	10.000,00	
Transferências de Capital	<u>679.320,00</u>	1.029.979,00
		6.398.200,40

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos aqui anexos, conforme discriminação seguinte:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	868.848,84
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.421.340,25
DEFESA E SEGURANÇA	67.682,48
VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO	1.334.402,78
EDUCAÇÃO E CULTURA	614.136,90
SAÚDE	80.316,63
BEM ESTAR SOCIAL	762.712,18
SERVIÇOS URBANOS	<u>1.286.760,32</u>

Total..... 6.398.200,40



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 4º - O Poder Executivo, com base nos limites das despesas autorizadas para cada unidade orçamentária, estabelecerá um quadro de cotas trimestrais, de acordo com o que dispõem os artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e baixará instruções para a execução da presente lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar:

I - Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, para atender a insuficiência de caixa;

II - Transferências de dotações entre as sub-convocações orçamentárias; e

III - Suplementação em até 50% (cinquenta por cento) de cada dotação orçamentária.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Mogi Mirim,
aos 20 de novembro de 1972.**

ADÃO CHALE

Prefeito Municipal